



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 133/2021

Relator: Vereador Rogério Garcia do Nascimento – PL

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, cuja finalidade é a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 211.700,00 (duzentos e onze mil e setecentos reais), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente.

Verifica-se que, a propositura objetiva criar dotação orçamentária específica a fim de ocorrer com repasse de recursos de emenda parlamentar do Deputado Federal Arlindo Schinaglia, oriundos do Contrato de Repasse 901699/2020/MAPA/CAIXA, celebrado com a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, destinados para aquisição de equipamentos agrícolas, sendo 01 (um) Arado Subsolador, 01 (um) Terraceador e 01 (uma) Grade Aradora.

Os recursos para atender as despesas decorrentes da presente propositura, serão provenientes de excesso de arrecadação a ser verificado no exercício de 2021, em decorrência da transferência de recursos que será efetivada no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e de anulação parcial e/ou total para garantir a contrapartida financeira exigida no valor de R\$ 111.700,00 (cento e onze mil e setecentos reais), nos termos do artigo 2º da propositura.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Quanto ao dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, o artigo 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, dispõe o seguinte:

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
II – especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação específica.*

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta vício formal ou material a ser declarado.

Diante do exposto, de acordo com os preceitos constitucionais e legais, este relator manifesta-se favoravelmente à discussão e votação do projeto em Plenário.

É o relatório.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2021.

Rogério Garcia do Nascimento
Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.



